

LEI Nº1096/2022, de 20 de Maio de 2022.

**INSTITUIA CRIAÇÃO DA SEMANA DE
CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À
DEPRESSÃO, COM A FINALIDADE DE
INFORMAR E CONSCIENTIZAR AS CRIANÇAS
E JOVENS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO
MUNICÍPIO DE AMARANTE PI E O MÊS DO
SETEMBRO AMARELO.**

O Prefeito do Município de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas do município de Amarante – Piauí, poderão incluir no seu plano pedagógico a semana de conscientização e combate à depressão.

Art. 2º Entende-se por depressão a doença psiquiátrica constante e crônica, que causa alterações no humor da pessoa depressiva, podendo produzir tristeza profunda, associada com sentimentos de dor, falta de esperança, amargura, culpa e baixa estima, podendo, os casos mais graves, levar ao suicídio.

Art 3º A Semana da Conscientização e Combate a Depressão tem por finalidade:

- I. Prevenir e combater a incidência da depressão nas escolas, de forma a trazer saúde mental e psicológica aos alunos no socioeducativo.
- II. Conscientizar e prevenir os discentes, por meio de promoção de palestras, aulas, vídeos e exposições educativas, sobre o perigo da depressão e seus respectivos impactos negativos na vida cotidiana.
- III. Capacitar o corpo docente e a equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução dos problemas oriundos da depressão.
- IV. Incluir a família dos estudantes no processo de combate à depressão.

Art 4º O município de Amarante, por meio da Secretária Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social poderá estabelecer as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, distribuição de cartilhas, contendo anotações aos pais e aos alunos, bem como os professores, dentre outras iniciativas que visem a ampla divulgação sobre a doença.

Art. 5º - A Secretária Municipal de Educação poderá estabelecer, de acordo com a necessidade, a realização de diagnóstico da situação da depressão nas escolas, bem como seu continuo acompanhamento, respeitando sempre as medidas de proteção regidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

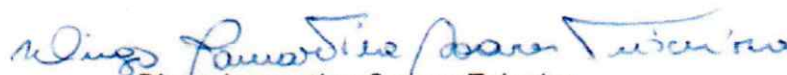
Art. 6º A semana de conscientização e combate a depressão ocorrerá, anualmente, na segunda semana do mês de setembro, em apoio ao setembro amarelo, que tem como objetivo principal a prevenção do suicídio.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Amarante – PI 20 de Maio de 2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.

CUMPRA-SE



Diego Lamartine Soares Teixeira
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei aos vinte dias do mês de Maio de dois mil e vinte e dois, e encaminhado à imprensa para publicação oficial.



TÉREZA PATRÍCIA DRUMMOND MOURA
CHEFE DE GABINETE